



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI N° 183/03

DE 12 de Maio de 2003

“Altera o artigo 9° e as alíquotas do Anexo Único da Lei 171/2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
– ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 9.º da Lei n.º 171/02, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 80 KWH/mês”.

Art. 2.º – Ficam alterados os índices constantes da tabela de taxa de iluminação pública do anexo único.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS., 12 de Maio de 2003.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Alcinópolis

CLASSE	FAIXA CONSUMO kWh / MÊS		ALÍQUOTA (%) (3)
RESIDENCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,00
	81	100	2,00
	101	150	2,50
	151	200	3,50
	201	250	5,00
	251	300	6,00
	301	400	7,50
	401	500	10,00
	501	700	15,00
	701	1000	20,00
	1001	1500	25,00
1501	acima	30,00	
SOMA RESIDENCIAL			-
COMERCIAL INDUSTRIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	0,00
	81	100	2,00
	101	150	2,50
	151	200	3,50
	201	250	5,00
	251	300	6,00
	301	400	7,50
	401	500	10,00
	501	700	15,00
	701	1000	20,00
	1001	1500	25,00
1501	acima	30,00	
SOMA COMERCIAL / INDUSTRIAL			-
SOMA GERAL			-